

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 066/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NEGRELI & CIA LTDA.**

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NEGRELI & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Dourados n.º. 163, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.056.108/0001-57 e Inscrição Estadual n.º 28.315.211-7.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr.º Edvan Thiago Barros Barbosa, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 063/2017, portador do CPF/MF n.º. 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º. 221, Bairro: Portinari e a CONTRATADA o Sr. Cornélio Negreli, brasileiro, comerciante, portador do CPF/MF n.º. 421.454.651-20 e Cédula de Identidade RG.408.667 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Gerivas n.º 137, Green Park Residence, Naviraí – MS - CEP: 79.950-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 050/2018, gerado pela Dispensa por Justificativa n.º 014/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **PLANO DE REVISÃO DE 1.000KM ATÉ 10.000KM DAS MOTOS YAMAHA EM PERÍODO DE GARANTIA SENDO ESTAS UTILIZADAS PELA GERÊNCIA DE SAÚDE PARA VISITAS ÀS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO CONTROLE DO MOSQUITO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Referindo-se às Motos-Yamaha/YBR 150 Factor PLACAS: NRZ-8239, HSH 4934, HSH 4933, HSH 4932, HSH 4914, HSH 4931 e NRZ 8238 as revisões se fazem necessárias a cada 1.000 Km até 10.000Km, por se tratar de motos novas e modernas, encontram-se em período de garantia, as mesmas somente são usadas para atender visitas nas residências do Município no controle do Mosquito, atendendo à Gerência de saúde e somente podendo ser realizadas na Empresa autorizada em realizar este tipo de serviço.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

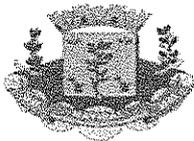
3.2.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais), fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.1.1 - O valor individualizado da Gerência fica assim discriminado:

a) *Aquisição de peças: R\$ 5.320,00 (Cinco mil trezentos e vinte reais).*

b) *Serviço de revisão: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).*

4.2 - *No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.*

4.3 - *O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

4.4 - *A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

4.5 - *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

4.6 - *O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).*

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - *O prazo de vigência do contrato será até contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÕES: 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.30 (R 2442) E 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.39 (R 3901).*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - *Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.*

7.2. *Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:*

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

09.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas indicadas nos Atos intitulados "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO."

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

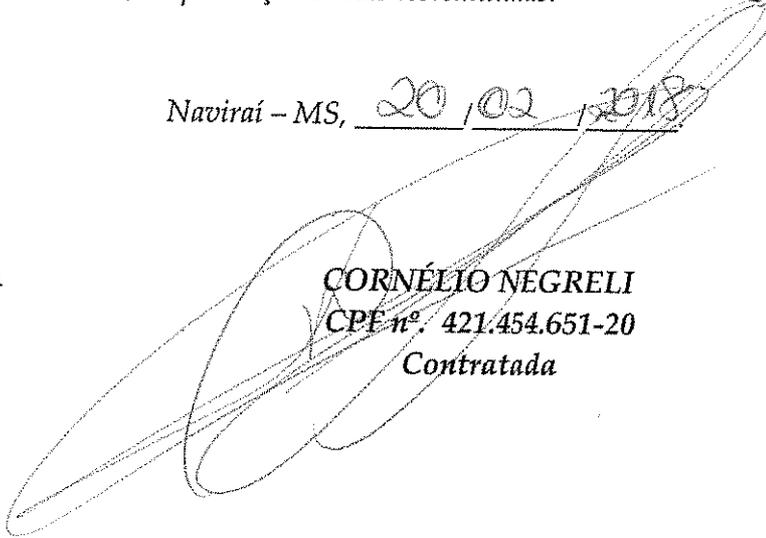


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 20 / 02 / 2018

  
EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
conf. Decreto nº 063/17  
Contratante

  
CORNÉLIO NEGRELI  
CPF nº. 421.454.651-20  
Contratada

Testemunhas:

  
Rosinéia Aparecida Teixeira  
CPF n.º 518.285.961-91

  
Renata Dyene Rodrigues Lopes  
CPF 024.651.301-29